



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 26, DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 799, de 2021, do Senador Jaques Wagner, que Informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Rogério Carvalho

05 de Maio de 2021



PARECER Nº , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 799, de 2021, do Senador Jaques Wagner, para que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, Sr. Ricardo Salles, informações sobre a Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal, do Departamento de Espécies, da Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente.

RELATOR: Senador

I – RELATÓRIO

O Senador Jaques Wagner, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, inciso I, alínea *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 799, de 2021, em que solicita as seguintes informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente:

1. *Detalhamento das atividades realizadas pela Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal desde sua criação até a presente data, discriminadas mês a mês, acompanhado de documentação comprobatória dessas atividades;*

2. *Descrição das atividades previstas para serem realizadas pela Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal no ano de 2021, acompanhada do planejamento oficial dessas atividades;*

3. *Agenda pública completa, pretérita e futura, do titular da Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal;*

4. *Avaliações, até a mais recente realizada, dos resultados obtidos pela Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal, especificando a análise quanto ao atingimento das metas previamente estabelecidas para o órgão;*

5. Lista dos servidores e colaboradores terceirizados que compõem a Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal, com a discriminação dos cargos, funções, atividades desenvolvidas, remuneração, regime de trabalho, carga horária e formação;

6. Descrição das viagens a serviço realizadas pelos membros da equipe da Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal, com a discriminação dos locais visitados, objetivos, valores gastos com diárias e passagens e resultados alcançados;

7. Lista das parcerias firmadas pela Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal para a execução de suas atribuições, acompanhada dos documentos formalizadores dessas parcerias.

Na justificação da matéria, seu autor pondera a importância de o Parlamento obter informações e documentos que demonstrem o funcionamento e a efetividade da Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal, para possibilitar o adequado acompanhamento e a fiscalização sobre a atuação do Poder Executivo na implementação e execução de ações concretas de combate aos maus-tratos contra animais e de promoção do bem-estar animal.

Nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal,

as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Assim, a Constituição atribui às Mesas das Casas Legislativas legitimidade para encaminhar pedidos de informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Em adição, determina o Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, e não pode conter **pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido**, nem pedido referente a mais de um Ministério.

No mesmo sentido estabelece o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

Observamos, ainda, que o Requerimento em análise se fundamenta nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea *a*, que determina serem dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O RQS em análise dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista as atribuições do Ministério do Meio Ambiente referentes à política nacional do meio ambiente, conforme disposto no art. 39 da Lei nº 13.844, de 28 de junho de 2019.

Desse modo, consoante as normas regimentais e constitucionais, o Requerimento nº 799, de 2021, atende aos critérios relacionados à solicitação de informações necessárias à competência fiscalizadora do Senado Federal.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 799, de 2021.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

**Reunião:** 1ª Reunião, Ordinária, da CDIR**Data:** 05 de Maio de 2021 (Quarta-feira), às 10h**Local:** Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal**COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR**

TITULARES	SUPLENTEs
Rodrigo Pacheco (DEM)	1. Jorginho Mello (PL)
Veneziano Vital do Rêgo (MDB) <i>Veneziano Vital do Rêgo</i>	2. Luiz do Carmo (MDB)
Romário (PL) <i>Romário</i>	3. Eliziane Gama (CIDADANIA)
Irajá (PSD) <i>Irajá</i>	4. Zequinha Marinho (PSC)
Elmano Férrer (PP) <i>Elmano Férrer</i>	
Rogério Carvalho (PT) <i>Rogério Carvalho</i>	
Weverton (PDT) <i>Weverton</i>	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 799/2021)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 05.05.2021, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

05 de Maio de 2021

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal